



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA A PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º [...] / 2020

DATA: [...] de abril de 2020

ASSUNTO: Prorrogação, a título excecional, do prazo de validade dos certificados médicos dos pilotos de aeronaves, dos alunos e controladores de tráfego aéreo, bem como do prazo de validade dos certificados de que são titulares os Examinadores Médicos Aeronáuticos e ainda dos relatórios médicos dos tripulantes de cabine, por força da pandemia COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, como uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, tendo, em 11 de março de 2020, classificado esta doença como uma pandemia internacional.

O Conselho de Ministros, em 12 de março de 2020, aprovou uma resolução relativa a um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas, às entidades públicas e privadas e aos profissionais relativas à infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Ao nível do setor da aviação civil é, igualmente, necessário adotar medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade do exercício de funções por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas, teria de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil, seja por razões pessoais seja por

dificuldade de os serviços competentes da ANAC responderem em tempo útil. Considerando a atual situação de pandemia resultante do COVID-19, as medidas adotadas pelo Governo português e a necessidade de adotar medidas ao nível da aviação civil, determinaram a necessidade de o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) deliberar no sentido de excepcionalmente prorrogar o prazo de validade dos títulos profissionais aeronáuticos identificados na presente Circular de Informação Aeronáutica e necessários ao desempenho destas funções.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo divulgar a deliberação do Conselho de Administração da ANAC que determinou a prorrogação excepcional do prazo de validade:

- Dos certificados médicos emitidos dos pilotos e alunos;
- Dos relatórios médicos dos tripulantes de cabine;
- Dos certificados médicos dos controladores de tráfego aéreo emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015;
- Dos certificados dos Examinadores Médicos Aeronáuticos com privilégios de Classe 1, Classe 2, Classe 3, LAPL e CC.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Circular de Informação Aeronáutica aplica-se aos pilotos e alunos, controladores de tráfego aéreo e tripulantes de cabine titulares respetivamente de certificados médicos e de relatórios médicos, bem como aos Examinadores Médicos Aeronáuticos titulares de certificados com privilégios de Classe 1, Classe 2, Classe 3, LAPL e CC.

4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação;

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão.

5. DESCRIÇÃO

5.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Os pilotos de aeronaves, os alunos de curso de pilotagem, os controladores de tráfego aéreo e os tripulantes de cabine para poderem exercer as prerrogativas das suas licenças e demais permissões previstas na lei, devem, por imperativo legal que tem por base razões de segurança operacional, ser titulares de um certificado médico válido ou de um relatório médico.

Os Examinadores Médicos Aeronáuticos devem, por seu turno, ser titulares de um certificado para que possam emitir, revalidar e renovar os certificados médicos de classe 1, de classe 2 e os certificados médicos para LAPL, e realizar os exames e avaliações médicas relevantes.

Estes certificados têm, normalmente, associado um prazo de validade.

Considerando a situação que se está a viver em Portugal e a nível mundial, com uma pandemia já declarada pela Organização Mundial de Saúde em resultado da disseminação do COVID-19, e as medidas excecionais já determinadas pelo Governo fundamentadas em razões de saúde pública e proteção da saúde e da vida dos cidadãos Portugueses, afigura-se necessário, ao nível do setor da aviação civil, fortemente afetado por estas medidas, adotar, igualmente, medidas de exceção que permitam garantir ou assegurar a normalidade e continuidade do exercício de funções, no mais estrito respeito das regras de

segurança operacional, por parte de quem se encontra habilitado com um título profissional aeronáutico e/ou um certificado que, no presente momento ou nos próximos dias ou semanas teria de promover a revalidação do mesmo e se encontra impossibilitado de o fazer em tempo útil por razões pessoais ou por impossibilidade de os serviços responderem em tempo útil.

Tendo em consideração a necessidade de adoção de medidas de prevenção e mitigação associada ao combate à disseminação do COVID-19, bem como o facto de os serviços públicos, onde se inclui a ANAC, se encontrarem limitados no seu funcionamento e no atendimento dos seus regulados, o Conselho de Administração da ANAC deliberou, nos termos das disposições conjugadas do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018 e da alínea g) do n.º 6 do artigo 4.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, o seguinte:

- a) Prorrogar o prazo de validade dos certificados médicos emitidos dos pilotos e, bem assim, os relatórios médicos dos tripulantes de cabine;
- b) Prorrogar o prazo de validade dos certificados médicos dos controladores de tráfego aéreo emitidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015;
- c) Prorrogar o prazo de validade dos certificados dos Examinadores Médicos Aeronáuticos com privilégios de Classe 1, Classe 2, Classe 3, LAPL e CC.

5.2 PRAZO DA PRORROGAÇÃO

As prorrogações identificadas no Ponto anterior são concedidas pelo período compreendido entre **23 de março e 23 de julho de 2020**.

5.3 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Os Estados-Membros podem, nos termos e nas condições previstas no artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, isentar as pessoas singulares ou coletivas abrangida pelo presente regulamento do cumprimento dos requisitos que lhe são aplicáveis em caso de circunstâncias imprevisíveis urgentes que afetem essas pessoas ou de necessidades operacionais urgentes dessas pessoas.

A atual situação de pandemia e as medidas tomadas pelo Governo justificam o recurso ao previsto no acima identificado preceito legal. Porém, e com vista a garantir a segurança operacional, torna-se necessário impor medidas de mitigação face à prorrogação dos prazos de validade dos certificados médicos e dos certificados dos Examinadores Médicos Aeronáuticos.

5.3.1 Regulamento (UE) n.º 1178/2011 – Parte MED

Regulamento (UE) 2015/340 – Parte ATCO.MED

- (1) Os titulares de certificados médicos da Parte MED e da Parte ATCO.MED devem, para poder beneficiar do previsto no Ponto 5.2 da presente CIA, possuir um certificado médico válido, sem limitações, exceto visuais.
- (2) Os titulares de certificados de examinador médico aeronáutico da Parte MED devem, para poder beneficiar do previsto no Ponto 5.2 da presente CIA, possuir um certificado de examinador médico aeronáutico válido.

6. REVOGAÇÃO

A presente CIA revoga a CIA n.º 02/2020, de 13 de março de 2020, à exceção das matérias relacionadas com os controladores de tráfego aéreo.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação produzindo os seus efeitos a 23 de março de 2020, vigorando até ao próximo dia 23 de julho de 2020.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

Luís Miguel Ribeiro